



## MINISTÉRIO DA FAZENDA

### PRONUNCIAMENTO MINISTERIAL

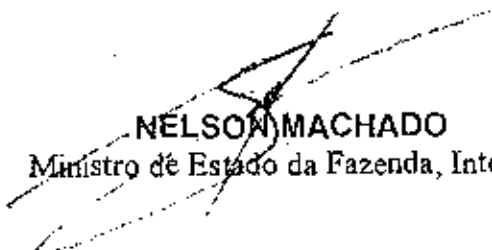
Em conformidade com o disposto no art. 82, do Decreto-lei nº 200/67 combinado com o art. 52 da Lei nº 8.443/92, atesto haver tomado conhecimento dos processos de Tomada de Contas Anual, referentes ao exercício de 2006, inclusive quanto às conclusões contidas no Parecer do dirigente de controle interno, consoante a relação apresentada a seguir:

Processo nº	UJ (código/descrição)
10380.001636/2007-80	170040 - Superint. Reg. da Receita Federal - SRRF 3ª RF/CE
10580.001441/2007-83	170078 - Superint. Reg. da Receita Federal - SRRF 5ª RF/BA
10880.001461/2007-70	170133 - Superint. Reg. da Receita Federal - SRRF 8ª RF/SP
10707.000219/2007-90	170116 - Superint. Reg. da Receita Federal - SRRF 7ª RF/RJ
11080.001409/2007-00	170177 - Superint. Reg. da Receita Federal - SRRF 10ª RF/RS
10980.002391/2007-49	170156 - Superint. Reg. da Receita Federal - SRRF 9ª RF/PR
10183.000781/2007-70	170190 - Ger. Reg. de Adm. do MF/MT - GRA/MF/MT
10680.002246/2007-42	170088 - Superint. Reg. da Receita Federal - SRRF 6ª RF/MG
10168.000316/2007-27	170309 - Unidade de Coordenação de Programa - UCP
16439.000345/2007-38	170345 - Ger. Reg. de Adm. do MF/AP - GRA/MF/AP
10292.000327/2007-81	170346 - Ger. Reg. de Adm. do MF/RO - GRA/MF/RO
19615.000198/2007-14	170058 - Superint. Reg. da Receita Federal - SRRF 4ª RF/PE
10293.000024/2007-59	170344 - Gerência Reg. de Adm. do MF no Acre - GRA/MF/AC
16419.000521/2007-70	170347 - Gerência Reg. de Adm. do MF em Roraima - GRA/MF/RR
10951.000269/2007-85	170008 - Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN
10166.001831/2007-44	170018 - Superint. Reg. da Receita Federal - SRRF 1ª RF/DF
10280.000860/2007-82	170217 - Superin Regional da Receita Federal - SRRF - 2ª RF/PA
10168.000613/2007-72	170010 - Secretaria da Receita Federal - SRF
17944.000354/2007-81	170500 - Secretaria do Tesouro Nacional
19603.000168/2007-39	170013 - Subsecret. de Planej., Orçamento e Adm. - SPOA/SE/MF

- Determino aos gestores e responsáveis, no caso da existência de recomendações em seus respectivos relatórios, que adotem as providências necessárias, por meio do modelo de Plano de Providências, a ser encaminhado oportunamente pelo órgão de Controle Interno.
- Encaminhem-se os processos ao Tribunal de Contas da União, com vistas ao julgamento previsto no inciso II do art. 71 da Constituição Federal.

Brasília, 02 de julho de 2007.

Jose Carlos Gomes  
Assessor Especial do Ministro  
de Estado da Fazenda

  
NELSON MACHADO  
Ministro de Estado da Fazenda, Interino